
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.876, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

Regulamenta a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, institui e disciplina o Contrato de Gestão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 15, da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, à Secretaria Especial de Estado de Governo, por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - plano operacional da prestação de serviços públicos na forma do Inciso III do art. 2º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

VI - pareceres favoráveis dos Secretários das áreas de atividades correspondentes ao seu objeto social, do Secretário Executivo de Estado de Administração.

Parágrafo único - Caso a entidade tenha mais de um ano de funcionamento deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Art. 2º - O responsável pela outorga da qualificação verificará a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, devendo observar:

I - se a entidade tem a finalidade prevista no art. 2º daquela Lei;

II - se o estatuto obedece aos requisitos dos arts. 2º e 3º daquela Lei;

III - na ata de eleição da diretoria, se é o dirigente competente que está solicitando a qualificação;

IV - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, nos termos do parágrafo único do art. 1º;

V - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal;

VI - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º - O Secretário Especial de estado de Governo, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para emitir parecer favorável ou não sobre o pedido de qualificação.

§ 1º - No caso de parecer favorável ao pedido, o Secretário Especial de Estado de Governo o encaminhará ao Governador do Estado, o qual expedirá decreto qualificando a entidade requerente como organização social.

§ 2º - Havendo indeferimento do pedido, o parecer contendo todas as razões pelas quais foi denegado o pedido, deverá ser publicado.

§ 3º - A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º - Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas da Secretaria Especial de Estado de Governo, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização Social.

Parágrafo único - A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria Especial de Estado de Governo, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Especial de Estado de Governo, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º - Para fins do art. 1º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, entende-se como prestação de serviços sociais:

I - a promoção da assistência social;

II - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - a promoção gratuita da educação;

IV - a promoção gratuita da saúde;

V - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII - a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX - os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7º - Será firmado, entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações Sociais, Contrato de Gestão, destinado à formação do vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista no artigo anterior.

§ 1º - O órgão estatal firmará o Contrato de Gestão mediante modelo padrão próprio, constante do anexo único deste Decreto, facultadas eventuais alterações no modelo para adequá-lo à finalidade dos vários contratos de gestão a serem celebrados, desde que não conflitem com a legislação estadual pertinente e este Decreto regulamentador, observado o art. 10 da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996.

§ 2º - O extrato do Contrato de Gestão deverá ser publicado pelo órgão estatal responsável no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez dias após a sua assinatura.

Art. 8º - O órgão estatal responsável pela celebração do Contrato de Gestão verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 9º - Para efeito do disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Contrato de Gestão a comprovação, perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Contrato de Gestão, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I - relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 14;

III - balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

V – demonstração das mutações do patrimônio social;

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.

Art. 10. O Contrato de Gestão poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem a Organização total do seu objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 11. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Contrato de Gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta no Banco do Estado do Pará S.A.

Art. 12. A liberação de recursos para a implementação do Contrato de Gestão obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela único.

Art. 13. É possível a vigência simultânea de um ou mais Contratos de Gestão, ainda que com o mesmo órgão estadual, de acordo com a capacidade operacional da Organização Social.

Art. 14. A Organização Social deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Contrato de Gestão, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$5000.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização Social celebre concomitantemente vários Contratos de Gestão com um ou mais órgãos estaduais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do §1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 15. O órgão estadual superior deverá avaliar e monitorar a execução do Contrato de Gestão.

Art. 16. A Organização Social fará publicar na imprensa oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com empregos de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no caput do art. 10 da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 17. A Organização Social indicará, para cada Contrato de Gestão, seu Diretor Presidente ou outro Diretor por ele apontado, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados fará parte da publicação do extrato do Contrato de Gestão.

Art.18. O Secretário Especial de Estado de Governo regulamentará, por Portaria, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste decreto, os procedimentos para obtenção da qualificação como organização social, das entidades interessadas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 21 de janeiro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.876, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ
E.....(Organização Social) O ESTADO DO PARÁ, representado
pela Secretaria....., doravante denominada ÓRGÃO supervisor,
integrante da administração direta do Governo do Estado, com sede na
....., Belém, Pará, neste ato representada.....
pelo seu titular,, e a, doravante
denominada ENTIDADE, qualificada como organização social, com sede na
....., nesta cidade, inscrita no CGC sob o
nº....., neste ato representada por seu Diretor-Presidente,
.....(qualificação), com a interveniência da Secretaria Especial de
Estado....., nesta ato representada por seu titular,
....., Secretaria Especial de Estado.....,
neste ato representada por seu titular,, Secretaria Executiva de
Estado de Administração, doravante denominada SEAD, com sede

na....., nº....., Belém, Pará, neste ato representada por seu titular,, e da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular,, com fundamento no que dispõe a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo

_____, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando àa responsabilidade pela administração e operação do..... Subcláusula primeira. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela....., definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho. Subcláusula segunda. O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se no Anexo.....deste instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo.....a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- a)
- b)
- c)
- d)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE, por este CONTRATO DE GESTÃO, ficará responsável pela administração do, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a :

- I – cumprir as metas relacionadas no Anexo.....deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;
- II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do órgão supervisor;
- III – apresentar ao órgão supervisor, no prazo por esta definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;
- V – elaborar, submeter `a aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$......(.....), dos quais R\$......(.....), referentes ao exercício dee R\$......(.....), referentes ao exercício de

Subcláusula primeira. A alteração de valores implicará a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados à ENTIDADE poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula terceira. O ESTADO repassará mensalmente à ENTIDADE, no máximo até o quinta dia útil do mês de competência das despesas, no exercício de, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo.....deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da ENTIDADE, recursos financeiros no valor de R\$......(.....), os quais correrão à conta do orçamento da, elemento de despesa 34.50.39, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subcláusula quarta. A ENTIDADE indicará como responsável por este CONTRATO GESTÃO seu Diretor-Presidente, Sr., ou outro diretor por ele apontado, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

Subcláusula primeira. O limite de 40% (quarenta por cento) não incidirá nas contratações de integrantes de corpos artísticos estáveis, caracterizados por serem coletivos que têm por objetivo expressar as linguagens da arte que dependem da participação simultânea de seus componentes individuais, assim entendido como a constituição de orquestra, coro, dança e teatro.

Subcláusula segunda. A ENTIDADE compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

** A Cláusula Quinta deste Anexo Único foi alterada pelo Decreto nº 2.160, de 06 de abril de 2006, publicado no DOE Nº 30.659, de 10/04/2006.*

** A redação anterior continha o seguinte teor:*

“CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida na subcláusula quarta.

Subcláusula primeira. A SEAD promoverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na ENTIDADE.

Subcláusula segunda. Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à SEAD, ouvida, quando for o caso, a ENTIDADE, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Subcláusula terceira. A ENTIDADE compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

Subcláusula quarta. É vedada a acumulação da remuneração paga pela ENTIDADE, a qualquer título, com aquela percebida do erário estadual pelos servidores cedidos ou licenciados que lhe prestarem serviços, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996.”

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ENTIDADE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações existentes no....., constantes do arrolamento que constitui o Anexo..... deste instrumento, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumentos.

Subcláusula única. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do órgão supervisor, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração do órgão supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, a Secretaria.....será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho. A ENTIDADE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo..... deste instrumento.

Subcláusula primeira. A Comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída, coordenada e custeada pelo órgão supervisor, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitirá e encaminhará anualmente ao órgão supervisor notório conclusivo de análise dos resultados da execução, pela ENTIDADE, deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se no mínimo uma vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentários, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela ENTIDADE, para encaminhamento ao órgão supervisor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao órgão supervisor relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula primeira. O órgão supervisor poderá exigir da ENTIDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

Subcláusula segunda. Caberá ao órgão supervisor promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Estado, de todos os relatórios financeiros e relatórios relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de.....(.....) anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor.

Subcláusula única. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do órgão supervisor, poderá ocorrer:

I – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, por recomendação da Comissão de Avaliação, como sugestão decorrente das avaliações semestrais previstas na subcláusula segunda da cláusula sétima;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da ENTIDADE;

II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sétima do presente instrumento;

III – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula primeira. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula segunda. Na hipótese de rescisão administrativa, a ENTIDADE deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo órgão supervisor, por extenso, no Diário Oficial d Estado e, em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará , para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém,.....de.....de.....

Secretário do órgão supervisor

Presidente da ENTIDADE

Secretário Executivo de Estado de Administração

Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário Especial de Estado de

Secretário Especial de Estado de

TESTEMUNHAS:

.....
.....

DOE Nº 29.136, DE 24/01/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

